



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.001, DE 2011 (Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Federal, por meio do Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde, a disponibilizar gratuitamente aos Profissionais de Magistério que trabalham em ambiente aberto, como professores de Educação Física, Arte Educação, Práticas Agrícolas e outros, protetor solar com, no mínimo, fator de proteção 15.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-4234/2008.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. Fica o Governo Federal, através do Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde, obrigado a fornecer gratuitamente protetor solar com fator de proteção 15, no mínimo, aos profissionais de magistério que trabalham em ambiente aberto.

Parágrafo único. O protetor solar descrito no Artigo 1º deverá também oferecer proteção contra os raios UV-A e UV-B.

Art. 2º. Os profissionais beneficiados pela lei deverão receber orientação sobre:

- I – Benefícios do uso do protetor solar;
- II – Como utilizar o protetor solar;
- III – Quando utilizar o protetor solar;
- IV – Cumprir as determinações sobre o uso do protetor solar.

Art. 3º. O Poder Executivo de cada órgão gestor responsável pela educação no âmbito Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal disponibilizará o cadastro de seus profissionais de educação ao Ministério da Saúde para execução desta Lei, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de conhecimento geral que os raios solares, principalmente em um país equatorial como o nosso, atingem a superfície da terra com intensidade suficiente para agredir a pele seriamente e causar câncer.

A radiação ultravioleta B (UVB) é a responsável pela maioria dos efeitos carcinogênicos (que dão origem ao câncer) na pele. A UVB é mais intensa entre 10 e 16 horas. É aconselhável, então, evitar exposição solar durante este período.

Os professores que ministram suas matérias ao ar livre durante o período diurno, necessariamente têm que utilizar este período de horário, não tendo outra opção a não ser ficar expostos ao pior sol, muitas vezes sem a proteção indicada pelos especialistas. Os filtros solares devem ser utilizados diariamente, acarretando um dispêndio significativo para estes educadores.

Infelizmente o produto protetor solar, em nosso país, ainda é considerado como cosmético, recebendo uma carga elevada de impostos, tornando seu preço ainda mais inacessível para a maioria destes educadores, que, como é sabido, percebem pequenos salários em todos os níveis.

Este projeto vem ajudar a prevenir este problema grave de saúde em nosso país, ao qual os professores que trabalham ao ar livre estão constantemente expostos, além de evitar despesas futuras ao nosso sistema de saúde pública, utilizando a prevenção como arma de combate ao terrível câncer de pele.

Sala das Sessões em 15 de dezembro de 2011.

**Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**

**FIM DO DOCUMENTO**